



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

**LEI Nº 498 DE 14 DE AGOSTO DE 2012**

"**CRIA O ARQUIVO PÚBLICO HISTÓRICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**",

O Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal-MT, senhor Nivaldo Ponciano Coelho, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Arquivo Público Histórico e Cultural do Município de Reserva do Cabaçal – MT, vinculado a Secretaria de Municipal de Educação que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º Dentro do Arquivo Público Histórico e Cultural de Reserva do Cabaçal – MT, será destinado um espaço próprio para o Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 3º A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Reserva do Cabaçal – MT.

Art. 4º O Arquivo Público Histórico e Cultural do Município funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, subordinado diretamente à Secretaria de Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL  
CIDADE DAS AGUAS  
CNPJ: 01.367.788/0001-31

Art. 5º O Arquivo Público Histórico e Cultural do Município receberá doações de obras, peças e ou objetos de valor histórico e cultural.

Art. 6º Desde que obtenha ciência do Prefeito em cada documento de convênio e parceria, o responsável pelo arquivo está autorizado a firmar convênios e parcerias para a melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art. 7º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Público Histórico e Cultural do Município dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reserva do Cabaçal – MT, 14 de Agosto de 2012.

**NIVALDO PONCIANO COELHO**  
Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

AFIXADO(A) EM  
14 de Agosto 2012  
Por:   
Função: Paulo Diniz da Silva  
Sec. de Finanças  
Port. 4/2005